



**DECRETO Nº 4.256, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

*Publicado no site da Prefeitura  
Municipal  
22/03/2023  
Secretaria Municipal de  
Comunicação*

Dispõe acerca da formação da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis e a nomeação de seus membros.

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que as normas gerais sobre a destinação dos bens inservíveis, a constituição e as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, os integrantes abaixo relacionados:

- I - Lucimar Pereira Braga - Vereador;
- II - Wagner Roberto dos Santos - Vereador;
- III - José Alves Pereira Filho - Vereador;
- IV - Sérgio Cavalheri da Silva - Dep. de Frotas;
- V - Cosmo Ribeiro de Sousa - Dep. de Informática;
- VI- Maria de Fátima dos Santos Rodrigues - Dep. de Patrimônio;
- VII - Joelhington Mateus Neves dos Santos - Sec. do Trabalho;

§ 1º A presidência da comissão que trata este Decreto será exercida pelo representante da Câmara Municipal, instituído no inciso I, do presente artigo.

§ 2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.



§ 3º A Comissão deliberará com quórum de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

§ 4º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em ata.

§ 5º Durante os dias em que realizarem os trabalhos na Comissão, os seus membros não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

§ 6º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

**Art. 3º** Incumbe ao presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I - coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários a sua realização;

II - controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;

III - assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

**Art. 4º** Compete a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I - elaborar e divulgar o cronograma de atividades;

II - manter contato com os departamentos responsáveis pela guarda e controle dos bens móveis e imóveis;

III - realizar o desfazimento dos bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo resíduos economicamente aproveitáveis;

IV - receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física e seu estado de conservação;

V - avaliar o material com base no seu valor de mercado quando se tratar de modalidade de alienação realizada através de leilão público;

VI - proceder a classificação dos bens destinados ao desfazimento (antieconômico, ocioso, recuperável ou irrecuperável);

VII - elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando a sua destinação;

VIII - agrupar os materiais em lotes, no caso de leilão;



IX - Instruir os processos administrativos de desfazimento com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação dos materiais inservíveis, por meio de autorização do Prefeito.

**Art. 5º** O procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, em que constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos;

II - ofício emitido pelo responsável pela carga patrimonial do Setor, Contendo o pedido de recolhimento e a relação dos bens para desfazimento com descrição e tombamento;

III - termo de vistoria e avaliação correspondente a natureza do material com a sua descrição, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor mercado, situação do bem, classificação (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável) e destinação proposta;

IV - relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;

V - ofícios de envio/recebimento de órgãos públicos e entidades solicitantes;

VI - agrupar os materiais em lotes para encaminhar para leilão;

VII - autorização do Prefeito para declarar que os bens móveis pertencentes ao município, inservível a administração, sejam desincorporados do Patrimônio Público e alienados por meio da modalidade licitatória de leilão ou doação;

VIII - relatório de destruição no caso de bens irrecuperáveis;

IX - encaminhamento do processo finalizado para o setor responsável para a baixa contábil;

X - edital de Leilão para os bens móveis inservíveis.

XI - termo de doação para os bens móveis inservíveis, em caso de doação.

**Art. 6º** Cumpridas as etapas próprias do processo de desfazimento de bens inservíveis na modalidade de Leilão, será solicitado ao Departamento de Licitação do município que realize os atos necessários para o leilão dos bens inservíveis a Administração Pública, na forma da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



**Parágrafo único.** Concluído o procedimento de licitação, deverão ser juntados aos autos do processo de desfazimento todos os documentos comprobatórios do certame.

**Art. 7º** Os editais e contratos relativos aos desfazimentos dos bens inservíveis deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** A Comissão deverá informar tempestivamente ao Departamento de Patrimônio Municipal - DPM, a relação dos bens inservíveis alienados para efetuarem a baixa patrimonial.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

  
**ALEANDRO ODÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**